

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

Ofício nº 005/2021

Ao Senhor Deputado

FREDERICO D' AVILA

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

Av. Pedro Álvares Cabral, 201, 2º andar, sala 2111

04097-900 São Paulo - SP

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 38/2021

Prezado,

As recentes alterações promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, que visam ao equilíbrio orçamentário de 2021 do Estado de São Paulo¹, promovem distorções na cadeia produtiva da Saúde, que afetam negativamente suas operações, o acesso da população a produtos e serviços; e, como se demonstrará, *vai gerar déficit na arrecadação*. Manter o sistema anteriormente vigente é mais racional, conveniente e oportuno.

Tais medidas afetam significativamente o sistema de preços e custos dos produtos do sistema de saúde, em especial os elencados no Convênio ICMS 01/99, que atualmente são isentos do ICMS, impondo-lhes aumento de carga tributária.

O Governo teve atitude louvável, embora aumentado a carga tributária do setor, em tentar poupar o setor público, Santas Casas, entidades beneficentes e assistenciais desse aumento, por entender que tais medidas afetariam as populações mais carentes e as próprias finanças do setor público, onerando os gastos da rubrica saúde dos orçamentos.

Ocorre que o sistema de comercialização dos produtos do setor de saúde, dada as suas características peculiares, tais como, validade, garantias, regras rígidas de conservação, entre outros, ao longo dos anos, criou um eficiente sistema de distribuição em país de dimensões continentais, como é o Brasil. Esse sistema precisa ser considerado na análise do setor, porque as mudanças instituídas acarretarão o aumento de carga tributária para as exceções citadas no parágrafo anterior, em decorrência da utilização de distribuidores por toda a cadeia de comercialização dos produtos, o que gerará acúmulo de créditos de ICMS e por consequência, transferência desses custos para o preço final dos produtos, atingindo justamente os destinatários que o Governo quer poupar, ou seja, o próprio Estado, Santas Casas, entidades Assistenciais e Beneficentes.

Estudos realizados pelo setor, de forma criteriosa e minuciosa, utilizando-se de "mark-up" conservador de 10% em todas as etapas de comercialização, efetuando "gross-up" nos gastos de saúde que foram buscados no orçamento do Estado, sem considerar resíduos tributários, margens

¹ 1 Lei 17.293 de 15-10-2020, DOE-SP de 16-10-2020 e Decretos 65.156 de 27-08-2020, DOE-SP de 28-08-2020 e 65.252, 65.253, 65.254 e 65.255, todos de 15-08-2020 e DOE-SP de 16-08-2020



diferenciadas nas diversas etapas de comercialização, peculiaridades específicas de cada empresa e o efeito do imposto de serviços – ISSQN, na etapa final da cadeia, apuraram um aumento médio de **carga tributária equivalente a 7,74%**.

Aplicando-se o aumento médio da carga tributária para o setor de saúde e comparando o seu efeito em termos de arrecadação que gera e aumento de gastos na rubrica saúde do Estado, chega-se à conclusão, comparando dados do orçamento de 2018 e 2019, que **o aumento da arrecadação efetiva, no valor de R\$ 20,19 milhões, não compensa o aumento do custo na área da Saúde e gastos do próprio Governo, no valor de R\$ 26,93 milhões.**

Assim, todo o esforço gerado para aumentar a carga tributária em um setor essencial, em especial pelo momento que vivemos, acaba gerando mais gastos para o orçamento do Estado, causando prejuízos para a população de baixa renda e forçando uma migração de usuários dos serviços privados de saúde para o setor público, em consequência da alta demanda de preços e reduções salarias e desemprego causados pela pandemia.

Em vista do exposto, a Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde – ABIMED, entidade representante de mais de 200 empresas do setor, **manifesta seu apoio ao Projeto de Lei nº 38 de 2021**, que ao requerer a revogação do art. 22 da Lei 17.293/2020 impede o Poder Executivo de legislar sobre a matéria por meio de Decretos, evitando-se dessa forma a construção de novas medidas prejudiciais ao setor, além de reconhecer a competência do Poder Legislativo para tratar da questão.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para dialogar e colaborar em uma eventual frente que possa vir a ser instaurada junto ao Legislativo Estadual para debater o problema e propor soluções.

Atenciosamente,



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo
ABIMED